

LEI N.º 9.798, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973 (D.O. 12.12.73)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2.º DA [LEI N.º 9.763, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973](#) NA FORMA QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 2.º da [Lei n.º 9.763, de 30 de outubro de 1973](#) passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão do Quadro do Tribunal de Contas, com o símbolo CDA-2, passam a ser retribuídos com os seguintes valores mensais.

Vencimentos - Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros); representação de 30 (trinta) horas - Cr\$720,00 (setecentos e vinte cruzeiros); representação de 40 (quarenta) horas - Cr\$ 1.580,00 (hum mil, quinhentos e oitenta cruzeiros)

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto seus efeitos financeiros que vigoram a partir de 1º de outubro de 1973.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1973.

CÉSAR CALS

Stênio Rocha Carvalho Lima

João Alfredo Montenegro Franco